



Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena
Ciências Contábeis

**FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS NAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO NA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA – SICREDI
UNIVALES**

MARCILENE PARANHOS DE OLIVEIRA

JUINA - MT
2009

MARCILENE PARANHOS DE OLIVEIRA

**FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS NAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO NA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA – SICREDI
UNIVALES**

Monografia apresentada ao curso de
Graduação em Ciências Contábeis da
Faculdade de Ciências Contábeis e
Administração do Vale do Juruena como
requisito para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Ms João Luiz Derkoski

**Juina – MT
2009**

MARCILENE PARANHOS DE OLIVEIRA

**FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS NAS
COOPERATIVAS DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO NA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA – SICREDI
UNIVALES**

Monografia apresentada em 20 de Julho de 2009 e aprovada pela Banca Examinadora, constituída pelos professores:

Prof. Mestre João Luis Derkoski
Orientador

Prof. Mestre Cleiva Shaurich Mativi
Membro da Banca

Prof. Mestre Mara Luiza Gonçalves de Freitas
Membro da Banca

Juina – MT
2009

Dedico este trabalho a toda minha família, pois através do incentivo e apoio desde o início desta trajetória tão difícil, me encorajaram e me apoiaram para que eu continuasse em busca do meu objetivo, chegando a este momento tão importante.

AGRADECIMENTOS

Ao meu grandioso Deus pela fé, conforto emocional, paciência e principalmente pela força nesta caminhada tão difícil.

Ao meu orientador Prof. João Luiz Derkoski pela paciência, compreensão e carinho com que me auxiliou até a conclusão deste estudo.

A família Cooperativa Sicredi Univales pelas informações prestadas, por acreditar e investir em minha capacitação profissional.

A minha família pelo incentivo e apoio moral, pois a família é a base de sustentação para qualquer pessoa.

“Se uma grande pedra se atravessar no caminho e vinte pessoas querem passar, não conseguirão se um por um procurar removê-la individualmente. Mas se vinte pessoas se unem e fazem força ao mesmo tempo, sob a orientação de um deles, conseguirão, solidariamente, tirar a pedra e abrir caminho para todos”.

(Pe. THEODOR AMSTAD)

RESUMO

A distribuição das sobras da cooperativa é o retorno dos produtos e serviços geradores de receita e do resultado. Conforme reza a Lei 5.764/71 as sobras das cooperativas devem ser distribuídas aos associados, de forma diretamente proporcional aos serviços utilizados. Sua devolução ocorre como crédito junto à quota capital de cada associado ou diretamente na conta corrente se assim for decidido pelos associados nas assembleias. Será preciso que a cooperativa demonstre ao associado às vantagens da retenção das sobras inclusive como estímulo de novas operações. Neste sentido, a realização deste trabalho tem como objetivo evidenciar a formação das sobras e o método utilizado na distribuição entre os associados, para isso foi utilizado dados dos exercícios 2006, 2007 e 2008 da cooperativa estudada. Foi utilizado o método “estudo de caso” onde as informações prestadas foram obtidas de documentos internos da cooperativa. Na análise final verificou-se que as sobras são formadas pelas receitas menos as despesas e os impostos. Verificou-se que no final do exercício as sobras são distribuídas de forma proporcional a movimentação que o associado teve junto a cooperativa.

Palavras-chave: Distribuição. Sobras. Cooperativa. Associado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGO	Assembléia Geral Ordinária
BCB	Banco Central do Brasil
BACEN	Banco Central
COSIF	Plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional
CFC	Conselho federal de contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CNC	Conselho Nacional do Cooperativismo
CSLL	Contribuição social sobre o lucro líquido
FATES	Fundo de assistência técnica, educacional e social
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras
IR	Imposto de Renda
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas
RATES	Reservas de Incentivos Fiscais e Reservas de Reavaliação
OCB	Organização das cooperativas brasileiras

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstração dos resultados 2006, 2007, 2008.....	51
Tabela 2 – Propostas para destinação em 2006, 2007 e 2008.....	52
Tabela 3 – Demonstração das destinações das sobras em 2006.....	53
Tabela 4 – Demonstração das destinações das sobras em 2007.....	54
Tabela 5 – Demonstração das destinações em 2008.....	55

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Demonstração de sobras ou perdas.....	39
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Lançamentos no encerramento do exercício.....	43
Figura 2 – Número de associados na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados - Sicredi Univales.....	50
Figura 3 – Demonstrativo das sobras na Crédito de Livre Admissão de Associados - Sicredi Univales nos exercícios 2006, 2007 e 2008	50

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	13
1.2	PROBLEMA DA PESQUISA	14
1.3	HIPÓTESES	15
1.4	OBJETIVOS	15
1.4.1	Objetivo Geral	15
1.4.2	Objetivos Específicos	15
1.5	DELIMITAÇÕES DA PESQUISA	16
1.6	JUSTIFICATIVA	16
1.7	ESTRUTURA DO TRABALHO	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	COOPERATIVISMO	18
2.1.1.	Origem das Cooperativas de Crédito no Brasil	19
2.1.2	O cooperativismo no Estado de Mato Grosso	20
2.1.3	Banco Cooperativo Sicredi S/A	21
2.1.4	Cooperativas de Crédito.....	22
2.2	AS SOBRAS E AS COOPERATIVAS	27
2.2.1	Distribuição das sobras	29
2.2.2	Tratamento das Sobras nas cooperativas	30
2.2.3	Sobras Líquidas das Cooperativas.....	31
2.2.4	Sobras e lucro bruto	33
2.2.5	Sobras ou perdas e resultado não operacional	33
2.2.6	Despesas e prejuízos da Cooperativa.....	33
2.2.7	Assembléias gerais e o retorno das sobras	34
2.3	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.....	36
2.3.1	Demonstrações de sobras ou perdas.....	37
2.3.2	Apuração do resultado, sobras e perdas.....	40
2.3.3.	Formação das Reservas e distribuição das sobras.....	40
2.3.4	Absorção de prejuízos (perdas líquidas) e fundo de reserva insuficiente .	42

2.3.5 Encerramento do Exercício	42
3 METODOLOGIA	44
4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADO	46
4.1 UM ESTUDO SOBRE A FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS NA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES.....	46
4.2 APLICAÇÃO DO MODELO.....	48
4.3 ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DA COOPERATIVA.....	48
4.4 ANÁLISE DE DADOS DA COOPERATIVA.....	49
4.5 DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS	51
4.6 PROPOSTAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS	52
4.7 DEMONSTRAÇÃO DAS DESTINAÇÕES.....	53
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Reconhecido como um dos mais bem estruturados sistema de crédito, as cooperativas vem conquistando seu espaço no sistema financeiro e na comunidade.

As cooperativas de crédito surgem como uma alternativa para a população urbana de baixa renda e pequenos produtores devido a taxas mais baixas se comparado a outras instituições financeiras e ao retorno dos resultados dos serviços praticados e produtos utilizados.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena - Sicredi Univales apresenta grande importância no desenvolvimento social de Juína e Região, pois hoje é uma cooperativa constituída por 15 unidades de atendimento atingindo uma parte do Estado de Rondônia, oferecendo um serviço diferenciado e ao mesmo tempo agregando renda para melhoria de vida de seus associados.

Schardong (2003, p. 82), confirma esta importância afirmando que:

“A cooperativa de Crédito, enquanto espécie do gênero cooperativa”, objetiva promover a captação de recursos financeiros para financiar as atividades econômicas dos cooperados, a administração das suas poupanças e a prestação dos serviços de natureza bancária por eles demandada”.

Segundo Krueger (2003, p.137) a forma de devolução das sobras poderá ser direta ou indireta. A primeira prevê a devolução “em espécie” e a segunda na forma de um crédito para nova prestação de serviços ou na retenção e simultânea transformação das sobras em novas quotas-partes.

O resultado é originado pelo excedente de obrigações cobradas dos associados dentro do exercício, distribuído na proporção da contribuição de cada um na geração desta sobra e os números são apresentados nas assembleias gerais que acontecem todo ano até o mês de março.

Este trabalho teve como objetivo analisar a formação e distribuição das sobras da Cooperativa Sicredi Univales durante os exercícios de 2006, 2007 e 2008 efetuando uma análise dos números apresentados.

Conforme Santos (2008, p. 119) a demonstração de sobras ou perdas deve evidenciar, separadamente a composição do resultado de determinado período. Segregando as atividades sob o ato cooperativo e ato não-cooperativo, considera os ingressos dos dispêndios, bem como receitas diminuídas das despesas, separando-os por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela entidade cooperativa.

O presente estudo procura estabelecer elementos claros e objetivos que permitam a correta interpretação das sobras. Para atingir o objetivo proposto foram realizadas pesquisas bibliográficas e demais materiais publicados, também foi utilizado o método estudo de caso, pois a pesquisa foi elaborada com base em documentos internos da instituição proporcionando assim uma melhor visão e veracidade dos dados e resultados objetivando um amplo conhecimento e detalhamento da formação das sobras na cooperativa. Para a análise de dados foram utilizados os demonstrativos financeiros dos exercícios 2006, 2007 e 2008.

Desta forma, foram analisados os resultados e verificado se a instituição está oferecendo melhores condições de vida a seus associados conforme o reza o RIS – Regimento Interno do Sicredi em seus objetivos:

“Como Sistema de Crédito Cooperativo, valorizar o relacionamento, oferecer soluções financeiras para agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade”.

1.2 Problema da Pesquisa

As informações geradas pela análise quando bem elaboradas, são ferramentas úteis para a visualização da situação passada (desempenho da instituição) servindo como base de reavaliação quando comparados com o dados atuais que se melhorados podem auxiliar na gestão e planejamento da instituição.

Nas cooperativas é sabido que as sobras devem ser distribuídas aos associados, de forma diretamente proporcional aos serviços utilizados durante o ano conforme reza a Lei 5.764/71. Esta lei impede que as cooperativas distribuam qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabeleçam outras vantagens, ou privilégio em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado.

Desta maneira, o estatuto das cooperativas de crédito e a Lei nº 5.764/71, em seu artigo 21, inciso IV, define que cada cooperativa deve estabelecer a forma de devolução das sobras aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas.

Baseado nesse pensamento e devido a dúvidas freqüentes por parte da sociedade em relação ao assunto, sugere-se a seguinte indagação:

- Qual a método utilizado na análise da distribuição das sobras nas cooperativas?

1.3 Hipóteses

- As sobras distribuídas pelas cooperativas são de maneira proporcional à movimentação do associado.
- A participação dos associados na AGO (Assembléia Geral Ordinária) é fundamental para decidir a forma de distribuição das sobras.
- As sobras é um instrumento de fortalecimento e sustentabilidade das cooperativas.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

Demonstrar como as sobras da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena - Sicredi Univales são formadas e distribuídas aos seus associados no final de cada exercício.

1.4.2 Objetivos Específicos

a) Descrever o método utilizado na avaliação da distribuição das sobras nas cooperativas de crédito.

b) Demonstrar e comparar os resultados das distribuições das sobras dos exercícios 2006, 2007 e 2008 da Cooperativa estudada.

c) Identificar quais associados tem direito à participação no rateio das sobras nas cooperativas de crédito.

d) Possibilitar aos associados de cooperativas e a sociedade em geral uma visão clara e objetiva sobre as sobras nas cooperativas de crédito.

1.5 Delimitações da Pesquisa

O presente estudo foi realizado através de consultas bibliográficas, sites de busca e também foi feito um estudo de caso em uma cooperativa de crédito, onde foi levantado as demonstrações das destinações das sobras dos exercícios 2006, 2007 e 2008.

Após ter obtido o resultado da análise foram feitos comentários para um melhor entendimento do leitor desta maneira alcançando o objetivo proposto deste estudo.

1.6 Justificativa

O trabalho se justifica dado o importante papel que as Cooperativas de Crédito exercem na sociedade e a dúvidas freqüentes de associados ou a parte deles em relação à destinação das sobras.

É de grande importância que todos os associados acompanhem a gestão e participem das assembléias realizadas, onde é apresentada as propostas. Os números devem ser apresentados de forma clara e objetiva e por meio de votação deverá ser definida a melhor forma de destinação das sobras.

O resultado das sobras é representado pelos investimentos que os associados injetam na cooperativa e que são revertidos aos mesmos.

O presente estudo busca demonstrar de forma mais clara possível a formação das sobras e sua destinação nas cooperativas de Crédito.

Para os profissionais da área do cooperativismo e demais áreas, o presente estudo poderá ser objeto de pesquisa agregando mais conhecimento e incentivando novas pesquisas dentro deste contexto.

1.7 Estrutura do trabalho

O trabalho está estruturado da seguinte forma:

- A introdução discurrida no capítulo I trará questões existenciais demonstrando o problema da pesquisa, as hipóteses, os objetivos, a delimitação da pesquisa, a justificativa e a estrutura do trabalho.
- O referencial teórico exposto no capítulo II apresenta obras bibliográficas de autores em cooperativismo e contabilidade em cooperativas, a Lei 5.764 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências e as disposições gerais das normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) evidenciando a NBC T10.8 – Dos Aspectos Contábeis específicos em entidades Cooperativas que orienta, normatiza e fiscaliza as práticas contábeis nas sociedades cooperativas.
- No capítulo III encontram-se os métodos de pesquisas, onde estão relacionados os caminhos percorridos para o desenvolvimento deste estudo.
- O capítulo IV apresenta o estudo de caso da cooperativa estudada e demonstra a análise dos resultados.
- No capítulo V foi desenvolvida a conclusão, respondendo ao problema da pesquisa, indicando as hipóteses confirmadas, descrevendo como foram atingidos os objetivos da pesquisa e a conclusão do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cooperativismo

O cooperativismo entre os homens surgiu da necessidade de sobrevivência e através de práticas de solidariedade tornou-se cada vez mais forte, seja qual for o segmento. É uma experiência de ajuda mutua e objetivos em comum que deu certo em vários países e no Brasil vem se tornando um grande negócio, expandindo-se de forma positiva. O cooperativismo de crédito evidencia o princípio básico de concessão de crédito individual, promove educação econômica e financeira dos seus cooperados e atinge todas as classes sociais e ainda prestam serviços bancários completos. Os recursos arrecadados pelas cooperativas de crédito são aplicados na própria comunidade promovendo o fortalecimento do espírito cooperativista.

Segundo Krueger (2003, p. 72), o nascimento do cooperativismo deu-se em 1844 no bairro de ROCHADALE, em Manchester (Inglaterra), onde 28 tecelões constituíram a primeira cooperativa de que se tem registro. As mesmas tinham interesses em comum relacionados ao consumo ou à produção. Tendo o homem como principal finalidade - e não o lucro, os tecelões de Rochdale buscavam naquele momento uma alternativa econômica para atuarem no mercado.

Santos (2008 p. 2), contempla que esses 28 tecelões fundaram a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale depois de economizarem durante um ano um libra cada um. Essas pessoas buscavam uma alternativa à exploração que sofriam sobre o sistema capitalista, sobre tudo em meio à Revolução Industrial (longas jornadas de trabalho sob condições desumanas, em que mulheres e crianças trabalhavam exaustivamente e com salários baixos). Naquele momento a constituição da pequena cooperativa de consumo estaria mudando os padrões econômicos da época e dando origem ao movimento cooperativista. Tal iniciativa foi motivo de deboche por parte dos comerciantes, mas logo no primeiro ano de funcionamento o capital da sociedade aumentou para 180 libras e cerca de dez meses mais tarde o "Armazém de Rochdale" já contava com 1.400 cooperantes. O sucesso dessa iniciativa passou a ser um exemplo para outros grupos.

2.1.1. Origem das Cooperativas de Crédito no Brasil

O cooperativismo evoluiu e conquistou espaço próprio, assegurando instituições de vários segmentos mantidas pelos próprios associados, que exercem ao mesmo tempo o papel de donos e usuários, sendo que suas operações sejam revertidas em seus benefícios próprios, contribuindo assim para o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade e da região.

Segundo Pinheiro (2007, p. 29) dois anos após a fundação da primeira cooperativa de crédito das Américas em Quebec, no Canadá, foi constituída em 28 de dezembro de 1902, a primeira cooperativa de crédito brasileira, na localidade de Linha Imperial, município de Nova Petrópolis (RS): a caixa de Economia e Empréstimos Amstad, posteriormente batizada de Caixa Rural de Nova Petrópolis.

No início as pessoas tiveram muito receio de se integrar em uma comunidade de pessoas que talvez pudesse não dar certo, mas com o objetivo de reunir as poupanças das comunidades, de imigrantes e colocá-las a serviço do seu próprio desenvolvimento o padre Theodor Amstad conseguiu reunir vários tecelões e então iniciar uma cooperativa.

A primeira cooperativa de crédito da América Latina foi constituída no município gaúcho de Nova Petrópolis, em 28 de dezembro do mesmo ano, com o objetivo de prestar serviços bancários a seus associados com condições mais favoráveis". (FRANKE, 1983, p.5)

O Cooperativismo possui legislação própria (Lei 5.764/71). A constituição Federal de 1988 assegura em diversos dispositivos o direito à sociedade de se organizar em cooperativas, cabendo ao Estado apoiá-las e incentivá-las. A Constituição Federal em seu art. 192, inciso XIII, assegura que as cooperativas de crédito passem a fazer parte das instituições financeiras que integram o sistema financeiro nacional.

"Com o advento da revolução de 1964, o estado brasileiro chamou para si a função de promover o desenvolvimento econômico, cujo projeto implicava profunda reforma no Sistema Financeiro Nacional, no qual as Cooperativas de Crédito, embora integrantes, albergadas pela lei n.4.95/64, tiveram partes de sua função atribuídas a instituições financeiras de propriedade do Estado e, com relação às demais, lhes foi restringido o espectro operacional". (SCHARDONG, 2003, p.63)

Na década de 90, as cooperativas de crédito se tornam alternativa de instituição financeira a serviço da comunidade. Com inspiração nos modelos de

financiamentos dos países europeus, foram reunidas as cooperativas remanescentes e constituiu-se a Cooperativa de Crédito Central do Rio Grande do Sul Ltda. Formando-se assim o Sistema de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul- RS a qual existe até hoje com o nome de “SICREDI PIONEIRA”.

“Com a resolução 2.193/95 as cooperativas de crédito, passaram a constituir seus próprios bancos cooperativos e com isso constituir uma alternativa de prestar serviços bancários as comunidades onde estão inseridas. Hoje temos no Brasil dois bancos cooperativos: O BANSICREDI (Banco Cooperativo Sicredi S.A), fundado em 1995, em Porto Alegre-RS e o BANCOOB (Banco Cooperativo do Brasil S.A), fundado em 1997, com sede em Brasília – DF, integrando assim as cooperativas de crédito ao sistema financeiro nacional”. (SCHARDONG, 2003, p.49)

De acordo com Meinen, Domingues e Domingues (2002, p.7) o cooperativismo de crédito, por trabalhar com quase todos os produtos que as instituições financeiras possuem, se assemelha aos Bancos, mas, por força da lei, não pode utilizar a expressão Banco.

As cooperativas de crédito trabalham de forma semelhante aos bancos comerciais, pois possuem o nome de alguns produtos e serviços parecidos, porém a diferença está no retorno que a cooperativa proporciona aos seus associados como forma de compensação pelo investimento e participação na instituição, esse retorno é revertido em novas operações que ficam a disposição dos mesmos, afinal numa cooperativa os associados são também os donos no negócio, dessa forma acompanham e administram as suas reservas.

2.1.2 O cooperativismo no Estado de Mato Grosso

O cooperativismo na região noroeste de Mato Grosso surge, com a criação da cooperativa de crédito rural do Vale do Juruena – CREDIVALE, no ano de 1993. No decorrer dos anos, houve um grande crescimento na região, com a implantação de unidades de atendimento e a conquista da livre admissão, hoje atende pelo nome de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales.

Explicam as notas explicativas do processo Assemblear 2009 – Sicredi Univales que a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales, é uma cooperativa de crédito singular, filiada à

Cooperativa Central de Crédito de Mato Grosso – Central Sicredi MT, instituição financeira não bancária, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que iniciou as suas atividades em 11/03/1993 e tem por objetivos principais:

- Desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- Prestar, através da mutualidade, a assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- Atuar na formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar cooperativismo;

A execução das atividades obedece ao disposto na legislação pertinente, assim como aos atos regulamentares oficiais, ao estatuto social e às normas internas do SICREDI.

2.1.3 Banco Cooperativo Sicredi S/A

O Banco central, através da Resolução nº 2.193 de 31/08/95, autorizou a constituição de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito, com atuação restrita à Unidade de Federação de sua sede, cujo PLA deverá estar enquadrado nas regras do Acordo de Basileia, representando 15% dos ativos ponderados pelo risco.

Fortuna (1997, p.27) observa que no banco cooperativo a vantagem para o sistema é que o produto rural é o gerador e o controlador do fluxo do dinheiro, ao mesmo tempo, que matem estes recursos, ou seja, o dinheiro fica na região onde é gerado para reaplicação no desenvolvimento de novas culturas.

O Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo é a sigla representativa do conjunto composto de cooperativas singulares, suas respectivas Centrais, a Confederação das cooperativas e o Bansicredi, bem como as empresas não cooperativas por estes controladas, cujas entidades constituem um topo harmônico e funcionam sob regras administrativo-operacionais uniformes. O mesmo trabalha com a missão de “valorizar o relacionamento, oferecer soluções financeiras para

agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade”. (RIS – Regimento Interno do Sicredi)

2.1.4 Cooperativas de Crédito

As cooperativas de crédito são instituições financeiras que promovem o fortalecimento da sociedade, proporcionando a seus associados crédito e moeda e trabalha de forma transparente com a participação efetiva dos associados acompanhando e participando da gestão e do desenvolvimento do negócio.

De acordo com Schardong (2003, p. 82), a Cooperativa de Crédito enquanto espécie do gênero “cooperativa” objetiva promover a captação de recursos financeiros para financiar as atividades econômicas dos cooperados, a administração de suas poupanças e a prestação dos serviços de natureza bancária por eles demandada.

“Será considerada como cooperativa, seja qual for a constituição legal, toda a associação de pessoas que tenha por fim a melhoria econômica e social de seus membros pela exploração de uma empresa baseada na ajuda mínima e que observa os princípios de Rochdale”. (FRANKE, 1978, p. 69).

Conforme Polônio (2004, p.28), a definição de cooperativismo refere-se aos sete princípios que fortalece o espírito cooperativista:

- Adesão livre de qualquer pessoa.
- Administração praticada pelos próprios associados.
- Juros módicos do Capital Social
- Divisão das sobras para todos os associados.
- Neutralidade política, social e religiosa.
- Cooperação entre as cooperativas, no plano local, nacional e internacional.
- Constituição de um fundo de educação.

Para Irion (1997, p.90) a intenção das cooperativas não é o lucro; elas são entidades sem fins lucrativos.

As cooperativas de crédito visam agregar renda a sociedade, atender a demanda da população de baixa renda que não tem acesso ao crédito nos bancos comerciais.

As cooperativas de crédito são alternativas de desenvolvimento tanto para o setor urbano como rural. A Resolução 3.106 abriu caminho para a Livre Admissão

prevalecendo uma diversidade de serviços e produtos dentro dos segmentos cooperativos, atendendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

As cooperativas de crédito vêm apresentando um crescimento significativo no país e, conseqüentemente, um aumento na participação dentro do Sistema Financeiro Nacional agregando renda a pessoas de baixa renda e fortalecendo a comunidade.

As Cooperativas de crédito investem principalmente nos pequenos produtores rurais, pois são eles que com seu esforço e trabalho fazem a sociedade crescer e desenvolver.

Fortuna (1997, p.21) afirma que as cooperativas de crédito atuam basicamente no setor primário da economia, com o objetivo de permitir uma melhor comercialização de produtos rurais e criar facilidades para o escoamento da safras agrícolas para os centros consumidores, destacando que os usuários finais do crédito que concedem são sempre os cooperados.

Um ponto fundamental da sustentação de um sistema cooperativista é a participação dos associados, acompanhando a gestão e manifestando seus interesses.

Para que se possa ter uma cooperativa forte e alcançar os resultados almejados é necessário ter estratégias claras e definidas, um bom diagnóstico dos ambientes interno e externo, colaboradores qualificados, comprometimento e pertencimento de todos, principalmente dos associados, pois numa cooperativa eles que são os donos do negócio.

Por fim, cabe reconhecer que a melhoria das práticas de gestão de uma cooperativa representa não apenas benefícios individuais, mas para todo o segmento cooperativista de crédito, por melhorar a segurança, reduzir custos de fiscalização e controle, melhorar a imagem e fortalecer o espírito cooperativista da participação, ação coletiva e de pertencimento.

Segundo Schar Dong (2003), são atribuições das cooperativas de crédito:

- captar recursos, sob a forma de depósitos a vista e a prazo, exclusivamente de associados;
- captar recursos de outras instituições financeiras para repasse aos associados;
- descontar títulos emitidos pelos associados
- financiar as atividades dos associados mediante contrato de abertura de crédito;
- efetuar prestação de serviços bancários aos associados.

As cooperativas de crédito, cujo funcionamento está regulado na Resolução n. 3.106/03 do Banco Central, não participam diretamente do serviço de compensação de cheques e outros papéis, dependendo de outra instituição participante para integrar o sistema de pagamentos, no caso das cooperativas do Sistema Sicredi este correspondente é o Banco Cooperativo Sicredi.

A Resolução nº 3.156, de 17 de dezembro de 2003, autorizou as cooperativas de crédito a contratarem correspondentes no País, nas mesmas condições das demais instituições financeiras.

As operações das cooperativas são restritas à associados e, operacionalmente, a contabilidade enquadra-se no padrão estabelecido pelo plano de contas COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras) , normas e circulares do BACEN, sendo controlada e fiscalizada pelo Banco Cooperativo Sicredi.

2.1.4.1 Direitos e Deveres dos Associados do SICREDI

As cooperativas de crédito integrantes do SICREDI utilizam-se de um Estatuto Padrão, o qual contém, além de diversas regulamentações, os direitos e deveres do associado, enquanto pertencentes ao sistema.

Conforme o Estatuto Padrão das Cooperativas de Crédito integrantes do SICREDI o associado possui deveres para com a cooperativa e deve segui-lo para manter-se associado à qual está inserido. São deveres do associado:

Entre vários podemos citar como direito:

- Cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições do estatuto da cooperativa e as demais normas internas, especialmente as que decorrem de deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Desta maneira, entre outros podemos citar como direito do associado:

- Cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com ou pela cooperativa.

Logo podemos citar também alguns direitos que são relevantes na tomada de decisão da cooperativa:

- Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, bem como examinar e pedir informações sobre a documentação das mesmas, prévia ou posteriormente a sua realização.
- Usufruir das vantagens previstas em lei, no estatuto das cooperativas e em normas internas do sistema.

2.1.4.2 O capital social nas cooperativas

O capital social determina o quanto a cooperativa pode emprestar, é a sustentabilidade da instituição que vem acompanhado dos fundos. É uma forma de a mesma organizar-se, montar estratégias e prever problemas futuros.

Conforme Polonio (2004, p. 91-92) o capital social, como em outros tipos de sociedade, corresponde aos recursos investidos na sociedade cooperativa pelos associados cooperados. A exemplo do que ocorre nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada, na sociedade cooperativa o capital é dividido em quotas partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao salário mínimo vigente no país.

Krueger (2003, p.132) afirma que o capital é essencial, pois se constitui “meio função” e sua funcionalidade se presta para realizar a co-participação das atividades empresariais entre os sócios e as cooperativas. O essencial portanto é situar o capital, a serviço dos sócios.

O Art. 24 da Lei 5.764/71 veda às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

É de se entender que o capital social na visão do associado, não seja muito relevante em razão de sua participação, porém para a cooperativa serve de base para atender as demandas e fortalecer a “saúde da cooperativa. O associado que integraliza cotas capitais, além das sobras tem direito a um voto nas assembléias.

A integralização de capital pode ser efetuada em dinheiro ou por meio de bens e direitos. Sua realização pode ser feita de forma imediata, ou, também, em parcelas periódicas.

2.1.4.3 Ato Cooperativo

Segundo Franke (1983 p.19), os negócios jurídicos internos, que são os negócios-fim das sociedades cooperativas, são figuras atípicas que o direito pátrio

as designa pelo nome genérico de atos cooperativos. Esta expressão é o *nonem jûris* aplicável a todo negócio interno das cooperativas.

O art. 79 da Lei nº 5764 define atos cooperativos nos seguintes termos:

“Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”.

Para Becho (2005, p.171) o que particulariza o ato cooperativo nas cooperativas é o fato de o associado atuar como proprietário e como beneficiário (consumidor, contratante, etc.) e uma relação ocorrer como resultado de outra, principalmente a segunda ser decorrência da primeira.

As negociações efetuadas entre as sociedades cooperativas e seus cooperados, caracterizando o negócio-fim da cooperativa, são denominadas de atos cooperativos.

De acordo com Schardong (2003, p. 94), a CF/1988 determina que caberá à Lei Complementar, ao estabelecer normas gerais sobre a matéria tributária, assegurar adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas

2.1.4.4 Ato não cooperativo

Segundo Irion (1997, p.102) os resultados dos atos não-cooperativos se refletem na economia da sociedade e não na economia dos sócios. São tributáveis sendo a cooperativa a contribuinte e o saldo destinado ao Fundo de Assistência Técnica e Educacional e social das cooperativas.

Pode-se se citar como ato não cooperativo os negócios envolvendo a cooperativa e pessoas físicas não-cooperados e também todas as operações com o mercado realizadas fora dos objetivos sociais da cooperativa.

Ainda Irion (1997, p. 102) observa que as operações com terceiros são permitidas por lei, mas não podem ser rotineiras e ainda destaca que jamais podem ser consideradas operações com terceiros aquelas realizadas pelas cooperativas com pessoas jurídicas suas clientes ou fornecedoras, porque são indispensáveis à realização do ato cooperativo.

Atos não cooperativos são as negociações efetuadas entre as cooperativas e terceiros, ou as operações mercantis realizadas pela cooperativa, em seu próprio nome e sem a participação dos cooperados. Sobre este tipo de negociação há incidência de tributação normal de operações mercantis.

2.1.4.5 Livre Admissão – Uma nova era para as Cooperativas de Crédito

A resolução 3.106 regulamentada pelo BACEN (Banco Central do Brasil) trouxe novidades para o segmento cooperativista. Até 25 de junho de 2003 as cooperativas de créditos só poderiam atender pessoas físicas que fossem diretamente ligadas a um determinado seguimento, (rural, médico, advogado, etc...), porém as pessoas sentiam a necessidade de inclusão de novos seguimentos e pessoas. Essa resolução ampliou o horizonte cooperativista autorizando a livre admissão em localidades com menos de cem mil habitantes ou a transformação de cooperativas existentes em cooperativas de livre admissão de associados em localidades com menos de 750 mil habitantes.

“A nova regra permitirá a organização de populações hoje com pouquíssimo acesso a serviços financeiros, tais como as localizadas longe dos grandes centros, para que possam mobilizar e aplicar recursos em seu próprio benefício, estimulando assim pequenos empreendimentos rurais e urbanos geradores de empregos”. (MEINEN, 2002, p. 221)

A Resolução nº 3.321, de 30 de setembro de 2005, revogou a Resolução nº 3.106 mantendo, em linhas gerais, as diretrizes na norma revogada, mas ampliando as possibilidades de associação, permitindo a coexistência de condições de admissão em que coexistam grupos de associados de diversas origens, desde fosse observados alguns critérios.

Desta maneira, entende-se por cooperativa de livre admissão de associados aquelas que permitem a associação de todas as pessoas físicas e jurídicas, tanto no segmento rural como urbano.

2.2 As sobras e as cooperativas

As sobras são conseqüências de algumas taxas que excederam aos custos e que por isso devem ser devolvidas aos sócios.

As sobras líquidas do exercício, após destinações legais e estatutárias, devem ser postas à disposição da assembléia geral para deliberação. Da mesma maneira, as perdas líquidas, quando a reserva legal é insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados da forma estabelecida no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior. (NBC 10.8.1.8).

Polônio (2004, p.110) define as sobras como recursos não utilizados pela sociedade, os quais devem retornar aos associados, na mesma proporção em que foram aportados.

Schardong (2003, p.97), destaca em sua obra que as sobras, tecnicamente, não são lucros, mas saldos de valores obtidos dos associados para cobertura de despesas, e que, pela racionalização com que a cooperativa trabalhou, não foram gastos, isto é, sobraram, merecendo por isso, a denominação de sobras.

As sobras não representam acréscimo patrimonial para os associados que as recebem, mas devolução de recursos não utilizados que serão revertidos em demandas de operações de crédito que é um dos objetivos das cooperativas de crédito (a fomentação da carteira de crédito), observa-se que além das vantagens citadas, as sobras não geram qualquer espécie tributária.

De acordo com Irion (1997, p. 90) o custeio da administração e de todo processo de produção de uma cooperativa não tem origem no mercado. Sua origem é interna, de natureza social porque são as contribuições dos associados (sob forma de mensalidades, ou de retenções realizadas nas operações do cooperado coma sociedade) que mantém o processo administrativo e produtivo da entidade.

O lucro é caracterizado como resultado dos atos não-cooperativos para as cooperativas, a mesma significação, do ponto de vista econômico, que para as demais sociedades, com a diferença de que, naquelas, não pode ser distribuído aos associados.

Os resultados caracterizados com não-cooperativos apurados pelas cooperativas não podem ser distribuídos entre os associados, após a dedução dos respectivos tributos, os mesmos serão destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES. Assim sendo, não é viável a nenhum cooperado

praticá-los, uma vez que resultam em lucros, ou em prejuízos, em relação aos quais os próprios não se beneficiarão e terão incidência de tributação.

Os excedentes ou aforros produzidos pelas operações de uma cooperativa, se os houver, pertencem aos sócios e devem ser distribuídos de tal maneira que se evite que um sócio obtenha ganhos à custa dos outros. Becho (2005, p.153)

Santos (2008, p.25) conceitua sobra líquida como a diferença entre os ingressos (numa sociedade comercial corresponderia à receita) e os dispêndios (numa sociedade comercial referem-se às despesas).

De acordo com Becho (2005, p. 153) os resultados positivos das cooperativa é chamado de excedente ou sobra porque a empresa cooperativa busca para si apenas a satisfação dos custos administrativos e operacionais, para atingir resultado que lhe é obrigatório.

A cooperativa trabalha para seus associados que são os donos assegurando-lhes o retorno dos resultados no final de cada exercício.

2.2.1 Distribuição das sobras

Segundo Krueger (2004, p. 271) a distribuição, o crédito ou a capitalização das sobras líquidas, está sujeita a incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, se o associado for pessoa física. Na hipótese de o associado da sociedade cooperativa ser pessoa jurídica, o valor auferido das sobras líquidas será considerado receita operacional e deverá integrar a apuração da Base de cálculo de imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido.

O Art. 24 da Lei 5.764/71 veda às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Krueger (2003, p.137) sobre a forma de devolução das sobras:

A forma de devolução das sobras poderá ser direta ou indireta. A primeira prevê a devolução "em espécie". A segunda, na forma de um crédito para nova prestação de serviços ou na retenção e simultânea transformação das

sobras com os investimentos e sua destinação é dada pelos próprios associados. Krueger (2003, p. 137)

Muitas vezes os associados optam nas assembléias por um percentual maior na distribuição das sobras o que conflita com os interesses da cooperativa, pois a idéia é que essas sobras ou a maior parte delas sejam revertidas em capitalização para novas operações.

2.2.2 Tratamento das Sobras nas cooperativas

Para que uma cooperativa gere receita e, conseqüentemente sobras, é preciso que os associados usufruam ao máximo os serviços disponibilizados pela instituição.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 5.764/71, as sociedades cooperativas estão obrigadas a constituir, no mínimo dois fundos a partir das sobras líquidas do exercício;

- Fundo de reserva, com a finalidade de reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo constituído de, pelo menos, 10% das sobras líquidas do exercício;
- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, para prestar assistência aos associados, seus familiares e , quando previsto em Estatuto, aos empregados da cooperativa, constituído de, pelo menos, 5% das sobras líquidas do exercício.

O resultado originado da prestação de serviços por parte das cooperativas aos seus associados representa um ato cooperativo, não sofre tributação de IR e CSLL, portanto, todas as sobras apuradas pelas cooperativas de crédito, excluindo-se a formação dos fundos obrigatórios conforme a Lei 5.64/71 e estatuto, são distribuídas:

- 5% para o FATES: No final de cada exercício, esse percentual das sobras, mais receitas de possíveis atos não-cooperativos são destinadas ao FATES - Fundo de Assistência Técnica e Educação Social, objetivando treinamentos do pessoal, planos de saúde e educação e entre outros. O valor do FATES é acumulativo, ou seja, o que não for utilizado dentro de um determinado período fica acumulado para o próximo.
- 45% Fundo de Reserva: Ao final de cada exercício conforme estatuto padrão das cooperativas, deve-se destinar 45% de suas sobras para o Fundo de Reserva, o qual demonstra o quanto a cooperativa possui de recursos provenientes de seu resultado em anos anteriores.

De acordo com Santos (2008, p.100) este fundo tem a finalidade de reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo constituído de, pelo menos, 10% das sobras líquidas do exercício:

- 50% à disposição da Assembléia Geral Ordinária: O Conselho de Administração sugere formas de distribuição das sobras aos associados, proporcionalmente a sua participação na utilização de produtos e serviços, cabendo aos associados presentes na assembléia geral votar, acatando ou não a proposta do conselho, ou ainda sugerir uma outra proposta se lhe convier.

No caso de liquidação da sociedade, tanto o FATES como o Fundo de Reserva serão revertidos em favor da Fazenda Nacional com o objetivo de evitar que alguns associados incentivem os demais a se retirarem da sociedade, até sua extinção, para se apropriarem do saldo dessas contas.

Schardong (2004, p. 98-99), afirma que o resultado da Sociedade Cooperativa, representado pelas *sobras*, decorre da impossibilidade de fazer com que receitas e despesas sejam auferidas integralmente a cada operação.

Operações que são denominadas ato cooperativo (associados x cooperativa) não geram receitas nem despesas, mas sim sobras ou prejuízos.

A destinação dos “lucros” os quais são caracterizados pelos atos não-cooperativos sub-roga-se um tratamento tributário além de não ser de interesse da cooperativa.

2.2.3 Sobras Líquidas das Cooperativas

Conforme Krueger (2004, p.265) na linguagem cooperativa, a expressão “sobras líquidas” designa os próprios lucros líquidos, ou lucros apurados em balanço que devem ser distribuídos sob a rubrica de retorno ou como bonificação aos associados, não em razão das cotas-partes de capital, mas em consequência das operações ou negócios por eles realizados na cooperativa.

“Nas cooperativas que operam em círculo fechado com os associados, as diferenças entre receita e despesa, apuradas nos balanços anuais, quando positivas, podem ter aparência de lucro. Na realidade, porém, trata-se de “sobras” resultantes de haver o associado pago a mais pelo serviço que a cooperativa lhe prestou ou, inversamente, de ter ela retido um valor excessivo como contraprestação o serviço fornecido”. Franke (1973, p.19).

As atividades lucrativas são exercidas em caráter excepcional pelas sociedades cooperativas, não podendo, portanto, figurar como as principais atividades desses tipos de sociedades.

Os resultados apurados pelas cooperativas que não se caracterizam como atos cooperativos, não podem ser distribuídos aos associados, sendo os mesmos destinados, após a dedução dos respectivos tributos, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES. Assim sendo, é de supor que nenhum cooperado tenha interesse em fomentar a prática de atos não-cooperativos, uma vez que resultam em lucros, ou em prejuízos, em relação aos quais não se beneficiam.

Conforme Franke (1973, p. 20) as sobras são resultantes de haver o quadro associativo pago mais pelos serviços que a cooperativa lhe prestou ou, inversamente, de ter ela retido um valor excessivo como contraprestação do serviço fornecido. As sobras, tecnicamente, não são lucros, mas saldos de valores obtidos dos associados para cobertura de despesas e que, pela racionalização com que a cooperativa trabalhou, não foram gastos, isto é, *sobraram*, merecendo por isso, a denominação de *sobras*.

Krueger (2004, p. 137) afirma que a forma de devolução das sobras poderá ser direta ou indireta. A primeira prevê a devolução “em espécie”. A segunda, na forma de um crédito para nova prestação de serviços ou na retenção e simultânea transformação das sobras em novas quotas-partes. A forma indireta se relaciona com os investimentos e sua destinação é dada pelos próprios associados.

Segundo Irion (1997, p.90), sobras ou insuficiências são resultados aparentes da atividade econômica das cooperativas que não geram resultados para si e nem o fazem para o quadro social. Os verdadeiros resultados das cooperativas são intangíveis, avaliados pela satisfação produzida no quadro social como reflexos da qualidade dos serviços que ela lhe presta

Há casos em que o interesse dos sócios nas assembléias gerais se manifestam pela distribuição direta das sobras (conta corrente), o que conflita com os interesses da cooperativa pois essa atitude subteme-se como descapitalização para a instituição. Esses pressupostos obrigam os administradores das cooperativas a adotar procedimentos de gestão que permitam uma avaliação transparente do resultado da organização, demonstrando aos sócios, à comunidade a vantagem de distribuição indireta, a qual será revertida em produtos e serviços aos mesmos.

2.2.4 Sobras e lucro bruto

Para Santos (2008, p. 128) as sobras e lucro bruto é a diferença entre os ingressos e receitas líquidas e os dispêndios e custos dos produtos vendidos e serviços prestados. Deve ser segregado em ato cooperativo (sobra bruta) e ato não-cooperativo (lucro bruto) e apresentado separadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa.

As sobras e o lucro bruto são valores ainda não deduzidos os impostos incidentes (IRP e CLSS) nem as reservas estatutárias e legais conforme a Lei 5.764/71 (45% para a reserva legal e 5% para o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social).

2.2.5 Sobras ou perdas e resultado não operacional

Segundo Santos (2008, p. 132) corresponde aos resultados decorrentes da venda ou baixa de bens do ativo permanente (ganhos ou perdas de capital) e perdas extraordinárias não previstas nas operações da entidade. Esses resultados são formados pelos seguintes elementos:

- Ganhos ou perdas de capital nos investimentos (ganhos e perdas na alienação de investimentos, provisão para perdas permanentes em investimentos e ganho ou perda decorrente da variação da porcentagem de participação de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial).
- Ganhos e perdas de capital no imobilizado (decorrente da alienação).
- Ganhos e perdas de capital no ativo diferido (alguns casos de baixa no ativo diferido).
- Perdas parciais ou totais (decorrentes de ventos, geada, inundação, praga, granizo, seca, tempestade e outros eventos naturais, bem como de incêndio, no entanto, perdas correspondentes à frustração ou ao retardamento da safra agrícola devem ser contabilizadas como despesa operacional).

2.2.6 Despesas e prejuízos da Cooperativa

As despesas das sociedades cooperativas, de acordo com o artigo 80 da Lei 5.764/71, deverão ser cobertas pelos próprios associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Conforme dispõe o artigo 89 da Lei 5.764/71, os prejuízos serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva (Reserva Legal) e, sendo este insuficiente, deverá ser feito o rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ou rateio em partes iguais, conforme artigo 80, parágrafo único, da Lei 5.764/71.

Santos (2008, p. 136) afirma que o lucro do exercício, resultado líquido positivo decorrente do ato não-cooperativo, deve ser destinado integralmente para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), não podendo ser objeto de rateio entre os associados, e o prejuízo, resultado negativo decorrente do ato não-cooperativo, será absorvido pela Reserva Legal. Quando a Reserva Legal for insuficiente para a cobertura do prejuízo, este pode ser deduzido das sobras após as destinações para reservas legais obrigatórias (sobras líquidas), e se ainda assim essas compensações forem insuficientes, o prejuízo será rateado entre os associados conforme disposições estatutárias e legais.

2.2.7 Assembléias gerais e o retorno das sobras

As assembléias gerais ordinárias realizam-se anualmente, nos três primeiros meses, após o término do exercício social e que compete a mesma em sessão ordinária deliberar sobre a prestação das contas, destinação das sobras, eleição dos componentes da administração e demais conselhos e assuntos pertinentes à mesma.

Para Krueger (2004, p.209) as sobras são obtidas a partir da contribuição dos cooperados, realizadas com o fito de fazer frente às despesas sociais, obtidas normalmente por antecipação, com amparo no artigo 80 da lei cooperativista. Na apuração dos resultados do exercício anual, depois de destinados os importes para constituição dos fundos obrigatórios ou estatutários, a cooperativa pode apresentar as sobras que, na exegese desta norma, são distribuídos aos associados, ou dada a destinação que determinar a Assembléia Geral.

A assembléia geral das cooperativas de crédito é feita anualmente com o objetivo de fomentar o interesse dos associados pela instituição e também decidir sobre a destinação dos resultados.

Ainda Krueger (2004, p. 209-210) afirma que mesmo quando se decide pela distribuição das sobras aos cooperados, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, esta atitude se constitui também uma forma de solidificar o cooperativismo, pois, enquanto o cooperante se capitaliza, favorece o seu relacionamento com a cooperativa, proporcionando a circulação da riqueza, fazendo integrar mais harmonicamente a sociedade.

As assembléias caracterizam também uma forma de solidificar o cooperativismo, o espírito de pertencimento proporcionando um melhor relacionamento entre associado, diretoria e demais integrantes da cooperativa.

2.2.7.1 Falta de deliberação da assembléia geral pela reposição das perdas apuradas

Na hipótese de não haver deliberação da assembléia geral pela reposição das perdas apuradas, estas devem ser debitadas no Patrimônio Líquido, na conta de Perdas não cobertas pelos cooperados (NBC T 10.8.2.7.1)

As despesas das sociedades cooperativas, de acordo com o artigo 80 da Lei 5.764/71, deverão ser cobertas pelos próprios associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Conforme dispõe o artigo 89 da Lei 5.764/71, os prejuízos serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva (Reserva Legal) e, sendo este insuficiente, deverá ser feito o rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ou rateio em partes iguais, conforme artigo 80, parágrafo único, da Lei 5.764/71.

As sobras que também pode ser entendidas como retorno é a diferença entre o que o associado pagou pelo serviço prestado e o que deveria ser pago realmente. Numa sociedade cooperativa, todos os associados são iguais em direitos e obrigações, se a cooperativa sobra recurso, será distribuído entre os acionistas, se falta recurso a despesa também será rateada entre os mesmos.

2.3 Demonstrações Contábeis das Cooperativas de Crédito

Segundo as Notas explicativas processo assemblar 2009 – Sicredi Univales as demonstrações contábeis das Cooperativas de crédito são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de contabilidade, especificamente aquelas aplicáveis às entidades cooperativas, as disposições das Leis nº 4.595/64 e nº 5.764/71, e as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, apresentadas conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Conforme Franco (2001, p.20):

A Contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a história, na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer nem o passado, nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro, nem elaborar planos para a orientação administrativa.

Cabe reconhecer que a melhoria das práticas contábeis de uma instituição representa não apenas benefícios individuais, mas para todo o segmento cooperativista, por melhorar a segurança, reduzir custos de fiscalização e controle, melhorar a imagem e fortalecer o espírito cooperativista da participação e ação coletiva.

O plano de contas a ser adotado pelas instituições financeiras segue critérios definidos pelo Banco Central do Brasil, que tem a responsabilidade pela emissão e atualização das normas contábeis. O COSIF é o plano de contas que orienta o registro das transações e a elaboração das demonstrações financeiras nestas instituições.

O Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF) apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras no Brasil, bem como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos no mesmo.

O COSIF foi criado com a edição da Circular BACEN 1.273, em 29 de dezembro de 1987, com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, o que veio a facilitar o acompanhamento,

análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. (COSIF - Portal de Contabilidade)

Para Santos (2008, p. 123) as contas que possuem ligação direta com a formação da receita e a distribuição de sobras são as seguintes:

- **Operações de crédito:** Direito a receber pela Cooperativa, contabilizada no Ativo, podendo tanto constar no Ativo Circulante quanto no Ativo Realizável a Longo Prazo, dependendo da data prevista de recebimento. Compõem seu saldo os valores emprestados aos associados como Crédito Geral e Crédito Rural. Possui uma subconta redutora denominada Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, onde constam créditos de associados de risco, com atrasos superiores há sessenta dias.
- **Depósitos à vista:** Obrigação da Cooperativa para com seus associados contabilizada no Passivo, composta pelos valores constantes nas contas correntes dos mesmos, caracterizando uma fonte de recurso para concessão de empréstimos.
- **Depósitos a prazo:** Obrigação da Cooperativa para com seus associados contabilizada no Passivo, composta pelos valores aplicados pelos mesmos, caracterizando uma fonte de recurso para concessão de empréstimos.
- **Patrimônio Líquido:** Capital próprio da Cooperativa constante no lado do Passivo, composto pelos Fundos de Reserva, Capital Social e Sobras ou Perdas Acumuladas. Constitui fonte de recurso para empréstimo aos associados, sendo que se deve deduzir de sua base de cálculo todo Ativo Permanente da Cooperativa, podendo então ser emprestado por até 1440 dias.

2.3.1 Demonstrações de sobras ou perdas

Para Santos (2008, p.118), a demonstração de Resultado do Exercício, ao evidenciar a composição de lucro ou prejuízo de um dado período, não satisfaz a necessidade de uma sociedade cooperativa de revelar seu desempenho num dado espaço de tempo.

A resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 920/01 estabelece que a movimentação econômica-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no Estatuto Social, seja contabilmente definida como ingressos e dispêndios, ou seja, nas cooperativas de crédito ao invés de receitas será auferido o ingresso e dispêndio no lugar de despesas. No entanto quando se tratar de atos não-cooperativos aparecerão as figuras da receita, custo, despesa e lucrou ou prejuízo.

A demonstração de sobras ou perdas deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período. Segregando as atividades sob o ato cooperativo e ato na-cooperativo, considera os

ingressos diminuídos dos dispêndios, bem como receitas diminuídas das despesas, separando-os por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela Entidade Cooperativa. Santos (2008, p.119)

Ainda Santos (2008, p. 119) afirma que as demonstrações de Sobras ou Perdas das cooperativas apresentam, de forma segregada, a destinação legal e estatutária dos resultados auferidos, após o resultado líquido do exercício. Tal informação também será evidenciada na demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Para fins de evidenciação de resultado, não poderá haver compensação entre receitas, custos e despesas; essas deverão constar integralmente na demonstração. E as contas devem ser apresentadas ordenadamente conforme quadro abaixo.

Quadro 1 – Demonstração de sobras ou perdas

Demonstração de Sobras ou Perdas		
	Ato Cooperativo (Ingressos/Dispêndios) (Sobras/Perdas)	Ato não-Cooperativo (Receitas/Despesas) (Lucro/Prejuízo)
Ingressos e Receita Bruta de Vendas e Serviços	Segregação por produto ou serviço	
(-) Dedução dos ingressos e receita bruta Vendas canceladas e devoluções Abatimentos Impostos incidentes sobre vendas (IPI, ICMS, ISS, PIS, CONFINS)	Segregação por produto ou serviço	Segregação por produto ou serviço
(=) Ingressos e receita líquida de vendas e serviços.	Segregação por produto ou serviço.	
(-) Dispêndios e custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	Segregação por produto ou serviço	Segregação por produto ou serviço
(=) Sobra e lucro bruto	Segregação por produto ou serviço	
(-) Dispêndios e despesas operacionais - De vendas - Administrativas - Resultado Financeiro Líquido Ingressos/Receitas Financeiras Dispêndios/Despesas Financeiras Variações Monetárias de Créditos e Obrigações PIS/COFINS sobre Ingressos/Receitas Financeiras - Outras Receitas e Despesas Operacionais Resultados de Participação em Sociedades não-cooperativas Resultados de Participação em Sociedades cooperativas Vendas Diversas - Assistenciais Assistência Técnica Assistência Educacional Assistência Social	Rateio	Rateio
(=) Sobras ou Perdas e Resultado Operacional		
(+/-) Resultados Não Operacionais		
(=) Sobras ou Perdas e Resultado Antes do IR e CSLL e Reservas		
(-) IR e CSLL a Pagar		
(=) Sobras ou Perdas Resultado do Exercício		
(-) Destinações Legais e Estatutárias		
(=) Sobras ou Perdas à Disposição da Assembléia Geral		

Fonte: Santos (2008, p. 120)

2.3.2 Apuração do resultado, sobras e perdas

O art. 87 da Lei 5.764/71 determina que os resultados das operações das cooperativas com não-associados serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos.

Para Santos (2008, p. 123), a cooperativa deverá apurar suas operações em contas de resultado, segregando as atividades relacionadas a atos cooperativos e não-cooperativos. Portanto, ao final do exercício, a cooperativa poderá apurar “sobras” ou “perdas”, compostos por “ingressos” e “dispêndios”, relativas aos atos cooperativos; e “lucro” ou “prejuízo” (compostos por “receitas”, “custos” e “despesas”) relativos aos atos não cooperativos.

Os artigos 87 e 88 da Lei 5.764/71 obrigam destinação dos resultados líquidos positivos, auferidos nas operações de atos não-cooperativos, integralmente à conta Fates.

Tem-se o resultado da apuração da sobras ou perdas decorrentes das atividades relacionadas como ato cooperativo e da apuração dos lucros ou prejuízos, decorrentes das atividades relacionadas com ato não-cooperativo.

Para Krueger (2004, p. 265) o resultado do exercício é o lucro, o provento ou o ganho obtido em um negocio e ainda afirma que na linguagem contábil, são denominadas se contas de resultados aquelas em que apuram lucros ou prejuízos, tais como mercadorias, juros e descontos, gastos gerais, comissões, designando-se a conta de Lucros e Perdas como conta de resultados gerais.

2.3.3. Formação das Reservas e distribuição das sobras

No final de cada exercício efetua-se a apuração das sobras ou perdas da cooperativa e os resultados são repassados aos associados nas assembléias gerais anuais.

Krueger (2004, p.268) afirma que reservas são os fundos previstos na legislação ou nos estatutos sociais (NBC T 10.8.1.12) e ainda que após a constituição das reservas legais estatutárias, o saldo que eventualmente remanescer

deverá ser transportado para uma conta de Patrimônio Líquido, denominada “sobras ou perdas à disposição da assembléia geral” (NBC T 10.8.3.3).

2.3.3.1 Reserva de contingência

A cooperativa poderá constituir se seu estatuto prever , uma reserva para contingências .

Segundo FIPECAFI (2007) apud Santos (2008, p. 117) o objetivo dessa reserva é segregar uma parcela das sobras, ou seja, não distribuí-la aos associados, para prover eventuais e futuras perdas da cooperativa que acarretarão redução das sobras ou até mesmo perdas em exercícios futuros.

De acordo com Santos (2008, p. 117) no período em que tal perda se realizar, efetua-se a reversão da “Reserva para Contingências” anteriormente constituída para a conta de “Sobras ou Perdas à disposição da Assembléia”. Dessa forma, a distribuição das sobras ocorre de forma suavizada ao longo do período, quando se prevêem significativas reduções das sobras.

2.3.3.2 Outras reservas

De acordo com a Lei 5.764/71, em seu artigo 28 sobre os fundos, as cooperativas poderão criar outras reservas inclusive rotativas, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação”.

A NBC T 10.8 prevê a existência da “Reserva de Incentivos Fiscais” e “Reservas de Reavaliação”, sendo ambas indivisíveis.

FIPECAFI (2007) apud Santos (2008, p. 118) define:

- Reserva de Avaliação: Aquela que representa acréscimo derivado da diferença entre o valor contábil e o valor de mercado, com base em laudos técnicos.
- Reserva de Incentivos Fiscais: Representa o imposto que deixa de ser pago para o governo como incentivo ou ajuda a setores econômicos ou regiões em cujo desenvolvimento haja interesse social.

2.3.4 Absorção de prejuízos (perdas líquidas) e fundo de reserva insuficiente

Segundo Krueger (2004 p. 272) se ocorrer prejuízo (resultado negativo), os mesmos deverão ser absorvidos pelo fundo de reserva, entretanto, se o saldo do fundo de reserva não for suficiente para absorver o montante da perda líquida do exercício, o valor excedente deverá ser rateado entre os cooperados, de acordo com o estabelecido pelo estatuto da cooperativa.

Os associados devem respeitar o estatuto onde trata sobre seus direitos e deveres e caso a cooperativa encerre algum exercício com saldo negativo, os prejuízos deverão ser suportados pelos cooperados.

Para Krueger (2004, p. 273) a conta “rateio de perdas e associados” deverá ser classificada no Realizável a Longo Prazo, por questões do princípio da prudência contábil, pois se trata de valor que deverá ser reembolsado, conforme estatuto social da cooperativa.

2.3.5 Encerramento do Exercício

O encerramento do exercício de uma cooperativa pode ser dividido para fins didáticos em quatro possibilidades: sobras, lucros, perdas e prejuízos.

Sobras: Decorrem da diferença positiva entre os ingressos e os dispêndios do ato cooperativo e serão destinadas à formação de reservas legais.

Perdas: É a diferença negativa entre os ingressos e os dispêndios do ato cooperativo, no entanto serão absorvidas pela Reserva Legal.

Lucro: É o resultado líquido positivo decorrente do Ato não cooperativo, deve ser destinado integralmente para a Reserva de Assistência Técnica Educacional e social (RATES), não podendo ser rateado entre os associados.

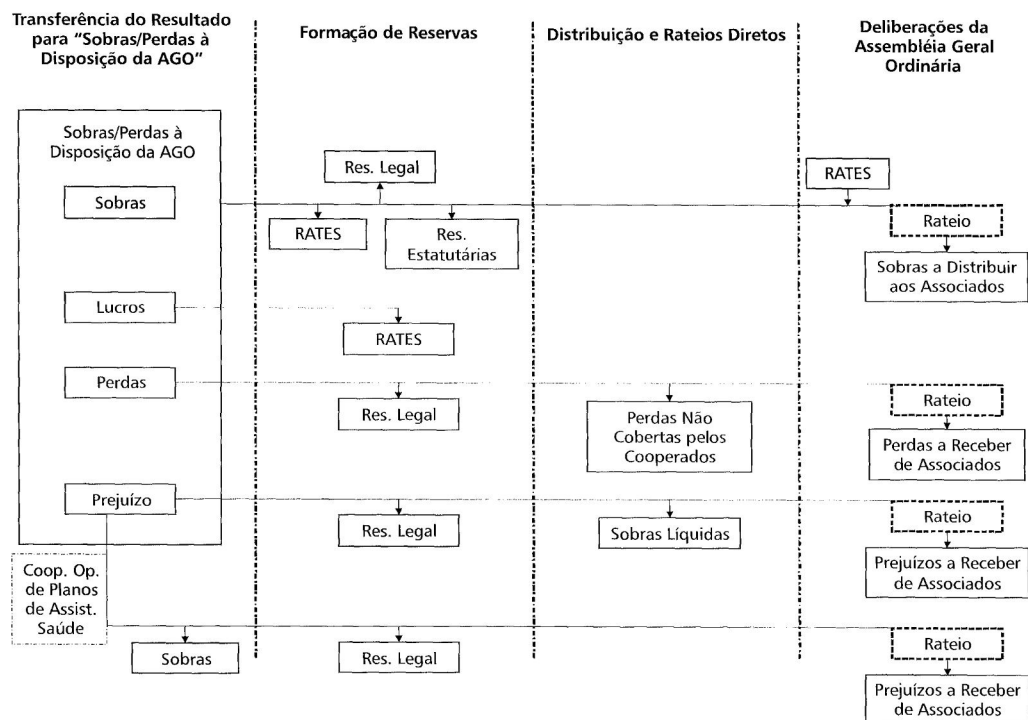
Prejuízos: Refere-se ao resultado líquido negativo decorrente do ato-não cooperativo e também será absorvido pela reserva legal.

Conforme Santos (2008, p.135) todo o resultado, lucro ou prejuízo, sobras ou perdas do exercício, deve antes de qualquer destinação legal, estatutária ou rateio, ser destinado à conta “sobras ou perdas à disposição da Assembléia Geral”

(que substitui a conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”), de modo que as movimentações subseqüentes fiquem evidenciadas na Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

A figura abaixo retrata como são feitos os lançamentos no encerramento do exercício.

Figura 1 - Lançamentos no encerramento do exercício



Fonte: Santos (2008, p. 134)

3 METODOLOGIA

Este trabalho realizou-se através de uma pesquisa delimitada e aprofundada em uma cooperativa de crédito caracterizando-se como “estudo de caso”.

Segundo Gil (2002, p. 54):

“O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

O trabalho tem-se como base uma pesquisa descritiva, onde foi feita descrição dos procedimentos desde a formalização das propostas das sobras até o até o resultado obtido.

GIL (2002, p.42) diz que:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Ainda foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, pois são através delas levantaram-se dados de obras que definisse o propósito do estudo.

Cervo e Bervian (2002, p.65) definem:

[...] a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

No entanto GIL (2002 p.44) afirma que:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

GIL (2002, P.41) diz que pesquisa documental é aquela que vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

A metodologia abordada foi a quantitativa, pois considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las através do uso de recursos e de técnicas estatísticas.

Conforme Beuren (2008, p. 92-93):

“o método quantitativo caracteriza-se pelo emprego de instrumento estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Esse procedimento não é tão profundo na busca do conhecimento da realidade dos fenômenos, uma vez que se preocupa com o comportamento geral dos acontecimentos e destaca ainda sua importância de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando uma margem de segurança quanto as inferências feitas”.

Para a realização deste estudo foram seguidas as seguintes etapas:

1ª Etapa: Pesquisa bibliográfica e documental no referencial teóricos evidenciando as cooperativas de crédito e seus procedimentos destacando principalmente a formalização da distribuição das sobras que é o foco deste trabalho.

2ª Etapa: Levantou-se os dados financeiros e contábeis da cooperativa estudada dos exercícios 2006, 2007 e 2008 para análise.

3ª Etapa: Mediante levantamentos realizados e dados coletados procedeu-se na análise dos dados e assim apresentou-se os resultados obtidos através de estudo de caso.

4ª Etapa: Com base na análise efetuada demonstrou os resultados evidenciando a importância de uma gestão clara por parte da cooperativa e participativa por parte dos associados para que seja alcançado os objetivos em comum.

4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADO

4.1 Um estudo sobre a formação e distribuição das sobras na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena - SICREDI UNIVALES

Para desenvolvimento deste trabalho foi realizado um estudo de caso na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales.

Descreve-se aqui a história do surgimento da cooperativa de crédito na região noroeste de Mato Grosso. Em 11 de Março de 1993 alguns produtores rurais se reuniram no Centro de Tradições Gaúchas (CTG) de Juína para buscar alternativas de apoio financeiro ao desenvolvimento do setor agropecuário. Na oportunidade, nasceu a CREDIVALE - Cooperativa de Crédito Rural Vale do Juruena Ltda.

Nos anos de 1994 e 1995, em virtude dos planos econômicos a cooperativa passa por momentos difíceis e não consegue crescer, a população não conhecia o cooperativismo de crédito e como outras cooperativas já tinham sido liquidadas no município as pessoas resistiam em aceitar esse tipo de atividade.

Na época não havia serviço de compensação própria, criando custos que preocupavam o quadro social.

Segundo (SANZOVO, 2008) o Banco Cooperativo Sicredi S/A (Bansicredi) em 1995 foi primeiro banco cooperativo privado brasileiro com acesso a produtos e serviços bancários vedados, até então, às cooperativas pela legislação vigente. Dessa forma as cooperativas passaram a administrar, em maior escala, os seus recursos financeiros, oferecendo alternativas para o segmento agropecuário.

Em Dezembro de 1996 a CREDIVALE (cooperativa de crédito rural do vale do Juruena), inaugura a segunda unidade de atendimento no município de Brasnorte e com a participação ativa dos associados passou a expandir-se pela região.

“Em 1997, deixa de ser Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Juruena – CREDIVALE, integra-se ao Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI e passa a ser chamada de Cooperativa de Crédito Rural Vale do Juruena – SICREDI UNIVALES”. (ROSA, L. 2006, p.2)

No período de 1997 a 2002 foram inauguradas as unidades de Castanheira, Cotriguaçu, Juara, Novo Horizonte e Aripuanã e o sistema passa a ser On line,

oferecendo melhores condições de atendimento e segurança ao associado, aumentando, também, o portfólio de produtos e serviços. No período de 2003 a 2005 inauguram-se mais seis unidades de atendimento: Juruena, Nova Bandeirante, Colniza, Tabaporã e Apiacás no estado de Mato grosso. A cooperativa se expande para o estado de Rondônia abrindo a unidade de Vilhena.

“Em 2006 a Cooperativa de Crédito Rural Vale do Juruena - Sicredi Univales conquista a livre admissão (passa a ser integrada por associados Pessoas Jurídicas) de associados e passa atender, além do setor rural as pessoas jurídicas de outros segmentos do mercado.” (ROSA, L. 2008, p.11).

O Sicredi Univales está presente em 14 municípios do noroeste do Mato Grosso e em dois municípios de Rondônia, graças aos mais de 28.350 associados que pensam com a cabeça de donos do negócio.

A cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales é uma associação de pessoas sem fins lucrativos, sendo uma empresa prestadora de serviços para seus associados, tendo sobras no final do exercício será distribuído proporcional a movimentação que o associado fez na Cooperativa. Em assembléia Geral será decidido que as sobras que coube a cada associado será distribuído na conta corrente do associado ou integralizado na quota capital. Após a decisão da assembléia, se for destinado para a cota capital, permanece na cooperativa, assim fortalece a Cooperativa, e o Capital Social de cada associado e a base de sustentação da Cooperativa. No artigo 36 do estatuto social, as sobras apuradas em cada exercício estão destinadas da seguinte forma 45% para o fundo de reserva, 5% no mínimo para assistência técnica educacional e social. O Fates serve para desenvolvimento e treinamento do quadro interno e externo e a reserva legal protege a cooperativa de um possível problema financeiro que por ventura possa haver e o restante no caso da Univales sempre foi decidido em assembléia para formação de capital social dos associados. Os fundos da cooperativa vêm acumulando historicamente, já que a cooperativa passa por uma ótima fase no mercado financeiro e conseqüentemente gerando sobras. Os associados estão decidindo de forma relevante o destino do valor das sobras que não foram destinadas estatutariamente e sua forma de distribuição. A tendência é uma destinação maior das sobras para o fundo de reservas. Para maior sustentabilidade.

4.2 Aplicação do Modelo

No caso que será analisado adiante, identificaremos quanto das sobras dos últimos três exercícios ficaram a disposição da AGO – Assembléia Geral Ordinária e de que maneira as mesmas foram distribuídas aos associados.

4.3 Análise da distribuição das sobras da cooperativa

A análise das contas, produtos e serviços que envolvem a distribuição de sobras são de grande importância para que o associado analise e identifique se o método utilizado proposto pelo conselho de administração nas assembléias e quando aprovado é justo e legal para todos.

Para a análise da distribuição são feitas várias simulações baseado no cenário econômico e social da região. A mesma é apresentada ao Conselho de Administração e após aprovação do conselho é levada a todas as mini assembléias nas unidades de atendimento, colocada à apreciação dos sócios, se por ventura surgirem novas propostas ou sugestões de alterações até mesmo na que o conselho definiu a mesma será levada novamente ao conselho para análise e aprovação, tendo a maioria a favor, os dirigentes colocarão a proposta em votação na assembléia geral para votação.

O pré- requisito único para participação do rateio é ser sócio. Quanto maior sua participação em utilização dos produtos e serviços da cooperativa, maior será participação no rateio das sobras. O ato cooperativo tende a aumentar as sobras, devido a redução de tributação. Nas Cooperativas são discutidas exaustivamente a forma de distribuição levando sempre em conta o cenário econômico atual e futuro, bem como a situação da cooperativa como agente de crescimento regional.

Baseado no cenário financeiro, na realidade da sociedade, na produção e no volume de bens e serviços a Assembléia Geral Ordinária (AGO) apresenta a proposta de destinação das sobras e cabe aos associados aprovar ou não. Essa destinação não se confunde com os juros do capital social, pois essa se relaciona com o capital social do cooperado limitado a 12%.

A análise da sustentabilidade e do crescimento da cooperativa por parte do associado é indispensável, uma vez que o mesmo é dono do negócio.

No estudo de caso realizado na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena - SICREDI UNIVALES identificou-se que a mesma segue o padrão do sistema Sicredi na distribuição das sobras porém tem critérios que são definidos através da AGO (Assembléia Geral Ordinária) realizada anualmente com a presença do conselho de administração, diretoria e associados, tais como:

- Antes de a proposta ir para a AGO (Assembléia Geral Ordinária) a mesma é repassada em todas as unidades de atendimento nas mini-assembléias para conhecimento de todos os associados.
- Em determinado momento da assembléia é aberta uma pauta para sugestões e indagações dos associados.

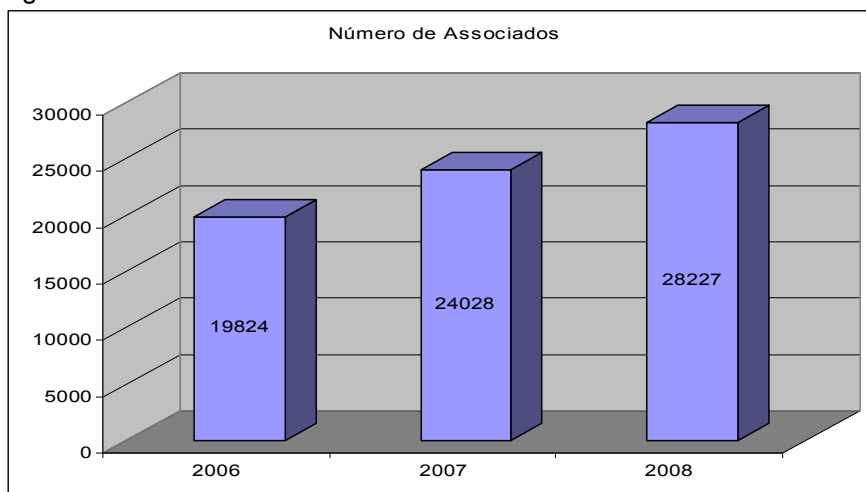
Desta maneira pode-se afirmar que para a cooperativa gerar receita e conseqüentemente sobras é preciso que os associados usufruam ao máximo dos serviços disponibilizados pela instituição. Seguindo este pensamento, percebe-se que de nada adianta o associado integralizar quotas de capital social se o mesmo não utilizar os serviços ofertados, desta forma contribuindo para a continuidade e fortalecimento da cooperativa.

Cabe reconhecer que a distribuição de sobras de uma cooperativa é o reconhecimento que o associado comprometeu-se com a instituição durante aquele determinado exercício.

4.4 Análise de dados da cooperativa

Os cooperados são as pessoas que fomentam a cooperativa, participando da gestão e utilizando os produtos e serviços da mesma automaticamente geram resultados no final do exercício que por sua vez retorna aos mesmos.

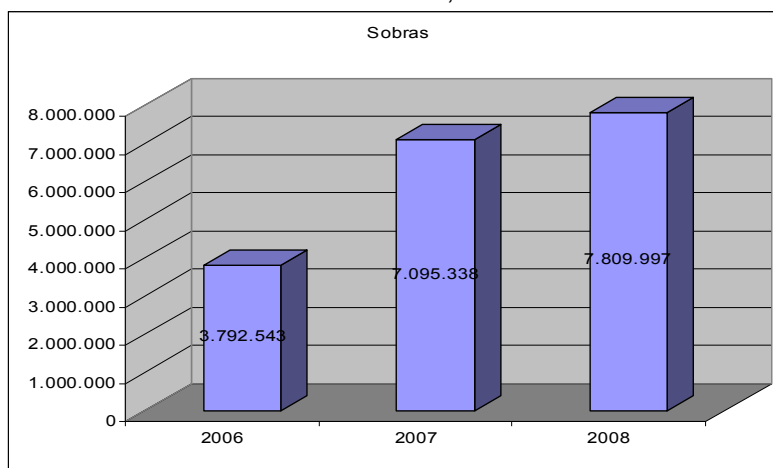
Figura 2 – Número de associados



Fonte: Processo Assemblear da Cooperativa dos anos de 2007, 2008 e 2009.

No levantamento apresentado com o presente estudo de caso, entre os exercícios de 2006 a 2008, identificou-se crescimento no número de associados. No ano de 2006 a cooperativa tinha 19.824 associados, já no ano de 2007 houve um crescimento de 21,21% totalizando 24.028, período posterior a conquista da Livre Admissão de Associados. Entre os anos de 2007 e 2008 a cooperativa conquistou crescimento de 17,48% de associados, totalizando 28.227.

Figura 3 – Demonstrativo das sobras de 2006, 2007 e 2008.



Fonte: Processo Assemblear da Cooperativa dos anos de 2007, 2008 e 2009.

Pode-se observar em relação as sobras que nos períodos analisados o crescimento vultuoso deu-se entre os períodos de 2006 e 2007, período da conquista da livre admissão, onde a cooperativa cresceu 87,09%, totalizando R\$ 3.122.795,00.. Entre 2007 e 2008 o crescimento das sobras foi de 10,07%.

4.5 Demonstrações dos resultados

A demonstração dos resultados deve ser feita de forma clara e objetiva de maneira que a mensagem repassada seja entendida por todos os associados. Desta forma destaca-se a importância do entendimento das contas que envolvem a distribuição das sobras.

- **Receitas Totais:** É o resultado das receitas brutas sem as deduções de impostos incluindo receita de operações do ato não-cooperativas.

- **Despesas Totais:** É o somatório das despesas totais a qual podemos destacar despesas administrativas, despesas de pessoal, despesas operacionais.

- **Sobras antes das Tributações:** É o resultado apurado das receitas menos as despesas brutas.

- **IR e CSLL:** É o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido cobrados pelos atos não-cooperativos.

- **Sobras líquidas do Exercício:** É o resultado das receitas menos as despesa já deduzidos os impostos. É o valor que ficará disponível a AGO (Assembléia Geral Ordinária)

Abaixo segue demonstrativo dos resultados dos exercícios 2006, 2007 e 2008.

Tabela 1 – Demonstração dos resultados

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS			
RELATÓRIO 2006 APRES. EM 2007	2007 APRES. 2008	2008 APRES. 2009	
CONTA	R\$	R\$	R\$
Receitas Totais	R\$ 12.932.133,00	R\$ 29.364.813,00	R\$ 38.842.287,31
Despesas Totais	(R\$ 8.833.216,00)	(R\$ 21.989.297,00)	(R\$ 30.826.927,66)
Sobras antes das Tributações	R\$ 4.098.917,00	R\$ 7.375.516,00	R\$ 8.015.350,65
IR/CSLL	R\$ 929.682,00	R\$ 280.178,00	R\$ 205.354,15
Sobras do Exercício	R\$ 3.169.232,99	R\$ 7.095.338,00	R\$ 7.809.996,50

Fonte: Processo Assemblear da Cooperativa dos anos de 2007, 2008 e 2009.

É sabido que as tributações nas cooperativas de crédito são cobradas pelo ato não cooperativo, ou seja, produtos e serviços com não cooperados. Observa-se na tabela acima que houve uma grande variação dos valores referente aos impostos de IR e CSLL, em 2006 a cooperativa pagou o equivalente a R\$ 929.682,00, em 2007 teve uma queda brusca totalizando R\$ 280.178,00 e em 2008 R\$ 205.354,15, isso acontece devido a livre admissão da cooperativa estudada. Quando era

somente voltada para o produtor rural, os atos não cooperativos eram muito elevados, mas quando se tornou livre admissão, atendendo todos os segmentos e também pessoas jurídicas automaticamente houve um aumento nos atos cooperativos diminuindo então os impostos. Com isso podemos evidenciar que com o aumento dos atos cooperativos em 2007 e 2008, a cooperativa em estudo passa a pagar menos impostos.

4.6 Propostas para a distribuição das sobras

Visando agregar valores aos seus cooperados, as cooperativas desenvolvem suas atividades com transparência e objetividade. Buscando sempre melhorar essa visão procuram analisar seus resultados de maneira que solidifique a cooperativa e atenda as necessidades de seus associados.

Os dois pilares que dão base para a análise da proposta da distribuição das sobras são a sustentabilidade da cooperativa e o associado.

No encerramento de cada exercício é apurado o resultado e repassado em reunião ao CONSAD (Conselho administrativo) para análise e aprovação. O CONSAD por si projeta e define as formas de distribuição das sobras que podem ser atribuídas nas assembléias. Diante da demanda e do mercado financeiro atribui-se o nível e os produtos mais utilizados e de interesse da cooperativa e associados. Em seguida as propostas são levadas às mini-assembléias realizadas nas unidades de atendimento para discussão, sendo abertas para sugestões dos associados, uma vez a proposta sendo aceita e aprovada retorna ao CONSAD (Conselho administrativo) validada pelos votos dos associados e por fim é repassada à AGO (Assembléia Geral Ordinária) para apreciação e votação final. Sendo esta aprovada é lavrada em ata e procede-se a distribuição das sobras conforme o nível de recursos utilizados por cada associado. Operacionalmente a distribuição é realizada pelo Banco Cooperativo Sicredi sendo os valores devidos a cada associado integralizado em sua conta capital ou creditado em sua conta corrente conforme decisão da AGO.

Tabela 2 - Proposta para destinação da sobras 2006, 2007 e 2008

Propostas para destinação das sobras			
	2006	2007	2008
Depósitos a vista	20%	30%	40%
Depósitos a prazo	30%	20%	20%
Juros Pagos Op. De Crédito	50%	30%	40%
Poupança		10%	
Seguros		10%	

Depósito a Vista: São todos os recursos deixados pelo associados em suas contas correntes, do valor total a cooperativa pode utilizar 60% para fomentar a carteira de crédito. Esses recursos ficam a disposição dos associados para retirada a qualquer momento. O mesmos não tem custo nem para a cooperativa nem para o associado.

Depósitos a prazo: São recursos aplicados pelos associados com o objetivo de render-lhes uma remuneração paga pela cooperativa (juros) podendo resgatar conforme sua necessidade solicitando a baixa da aplicação. Os juros somente são computados neste tipo de operação após 30 dias. Sobre esse recursos incide taxas para a cooperativa e associado.

Juros pagos em Operações de Crédito: São os juros cobrados nas operações de crédito, com variação de taxa de acordo com o produto. O percentual da distribuição sobre as operações de crédito é maior devido a representatividade da receita dessas operações sobre a receita total da cooperativa.

Poupança: São aplicações com os mesmos objetivos do depósito a prazo.

Seguros: É um produto oferecido da cooperativa para proporcionar segurança ao associado.

4.7 Demonstração das destinações

As sobras e lucros compreendem todos os resultados exercício após as deduções dos impostos com o IR e a CSLL, e que são destinadas as reservas estatutárias juros ao capital próprio (pagos aos sócios) além da distribuição das sobras aos associados.

Na sequência podemos observar melhor como foram destinados os valores das sobras dos exercícios de 2006 a 2008.

Tabela 3 – Demonstração das destinações 2006

DEMONSTRAÇÕES DAS DESTINAÇÕES	
RELATÓRIO 2006 - APRESENTADO EM 2007	
CONTA	R\$
SOBRAS ANTES DA APURAÇÃO	3169232,99
(-) FATES DO ATO ÀTO COOPERATIVO	-1338983,96
(=) BASE DE CALCULO P/ DESTINAÇÕES	1830249,03
(-) RESERVA LEGAL 45%	-823612,06
(-) FATES 5%	-91512,45
SALDO DAS SOBRAS	915124,52
ABSORÇÃO DE FATES	623310,32
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	1538434,84

Fonte: Processo Assemblear da Cooperativa dos anos de 2007, 2008 e 2009.

No demonstrativo acima identifica-se que o resultado das sobras antes da apuração foi de R\$ 3.169.232,99 que se refere ao total das receitas menos as despesas do período já deduzido todos os impostos. O FATES do ato não cooperativo refere-se a 100% do resultado das operações de crédito praticadas com não-associados totalizando o valor de R\$ 1.338.983,96. A Reserva Legal é uma destinação das sobras para fortalecimento da cooperativa, este percentual refere-se a 45% do resultado deduzido o fates do ato não-cooperativo. O FATES é obrigatório o percentual de 5% conforme estatuto interno do Sicredi incide sobre o valor liquido das destinações totalizando o valor de R\$ 91.512,06. A absorção do FATES refere-se ao total das despesas dedutíveis da conta FATES utilizadas dentro daquele exercício que são revertidas no fechamento do exercício como receita, no quadro apresentado este valor é de 623.310,32. Considerando os números citados afirma-se que o resultado das sobras que serão retornadas aos associados é de R\$ 1.538.434,84.

Tabela 4 – Demonstração das destinações 2007

DEMONSTRAÇÕES DAS DESTINAÇÕES	
RELATÓRIO 2007 - APRESENTADO EM 2008	
CONTA	R\$
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	7.095.338,00
(-) FATES DO ATO NÃO COOPERATIVO	-347.696,00
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	6.747.642,00
(-) RESERVA LEGAL 45%	-2.637.364,00
(-) FATES 5%	-293.040,00
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL	-886.834,00
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	2.930.404,00

Fonte: Processo Assemblear da Cooperativa dos anos de 2007, 2008 e 2009.

O demonstrativo acima referente ao exercício de 2008 mostra que o valor de sobras antes das destinações foi de R\$ 7.095.338,00 não deduzidos os impostos incidentes e O FATES do ato não-cooperativo apresenta o valor de R\$ 347.696,00 correspondente aos atos não-cooperativos, desta maneira resulta nas sobras antes das destinações apresenta o valor de R\$ 6.747.642,00. O valor dos juros sobre o capital foi de R\$ 886.834,00 o qual foi decido pelos associados na AGO. A reserva legal totaliza o valor de R\$ 2.637.364,00 (45%) e o FATES R\$ 293.040,00 (5%). A sobra líquida a ser rateada entre os associados foi de R\$ 2.930.404,00.

Tabela 5 – Demonstração das destinações 2008

DEMONSTRAÇÕES DAS DESTINAÇÕES	
RELATÓRIO 2008 - APRESENTADO EM 2009	
CONTA	R\$
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	7.809.996,50
(-) JUROS PAGOS 8% AO CAPITAL	-1.472.346,75
(-) FATES DO ATO NÃO COOPERATIVO	-24.700,24
SOBRAS ANTES DAS DESTINAÇÕES	6.312.949,51
(-) FATES LEGAL 5%	-315.647,48
(-) RESERVA LEGAL 45%	-2.840.827,28
SOBRAS DO EXERCÍCIO	3.156.474,75
(-) RESERVA LEGAL ADICIONAL 7%	-220.953,23
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	2.935.521,52

Fonte: Processo Assemblear da Cooperativa dos anos de 2007, 2008 e 2009.

No exercício 2008 acima exposto, observa-se que o resultado das sobras antes da apuração foi de R\$ 7.809.996.50 referente ao total das receitas menos as despesas do período já deduzido todos os impostos. O valor dos juros sobre o capital

(8%) foi de R\$ 1.472.346,75, percentual este foi decidido pelos associados na assembléia. O FATES do ato não cooperativo refere-se a 100% do resultado das operações de crédito praticadas com não-associados totalizando o valor de R\$ 24.700,24. A Reserva Legal é uma destinação das sobras para fortalecimento da cooperativa, este percentual refere-se a 45% do resultado deduzido o FATES do ato não-cooperativo que neste exercício apresenta o valor de R\$ 2.840.827,28. O FATES é obrigatório o percentual de 5% conforme estatuto interno do Sicredi incide sobre o valor líquido das destinações totalizando o valor de R\$ 315.647,48. Ainda foi levada a Assembléia geral uma proposta para uma Reserva Legal Adicional de 7% (220.953,23) do resultado para disponibilizar mais recursos e fomentar a carteira de crédito, proposta esta que foi aceita pelos associados. Desta maneira afirma-se que o resultado das sobras líquidas que serão retornados aos associados foi de R\$ 2.935.521,52.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar e demonstrar a forma de distribuição das sobras da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena – Sicredi Univales. Conseguiu-se demonstrar formação das sobras incidentes sobre os resultados da cooperativa ao longo de três anos.

O presente estudo iniciou-se com a história da origem do cooperativismo apresentando sua evolução. Ainda no referencial teórico abordou-se a importância do capital social e também os aspectos contábeis no tratamento das sobras na cooperativa.

Na oportunidade apresentou desde a formação até a distribuição das sobras.

A metodologia classificou-se como bibliográfica seguindo os conceitos e pensamentos científicos dos autores e estudo de caso através de documentos internos da cooperativa evidenciando assim maior clareza e veracidade da análise dos dados.

O objetivo do trabalho foi alcançado, pois demonstrou que para formalização da proposta da distribuição das sobras é levado em conta o cenário econômico, a “saúde da cooperativa” e as necessidades dos associados. Observa-se também que foi percorrido a importância de as informações serem levadas de forma mais clara e objetiva possível para as assembleias objetivando um melhor entendimento por parte do associado.

Referente ao resultado das sobras a ser rateado entre os associados identificou-se que é considerado o saldo das receitas menos as despesas e deduzindo os tributos pelo ato não cooperativo. Demonstrou-se também que as sobras é o retorno dos produtos e serviços geradores de receita e conseqüentemente de resultado, ou seja, a fidelização e pertencimento do associado, na oportunidade apresentou-se a formalização das propostas e como ela são decididas nas assembleias. Mostrou-se a importância que a cooperativa ocupa na sociedade e na região como instrumento de desenvolvimento.

Vale ressaltar, que as cooperativas de crédito não objetivam o lucro e sim agregar valores na sociedade em que ela esta inserida, sendo administrada e fiscalizada pelos seus associados visando seu pleno funcionamento e bem estar comum.

No estudo de caso contemplamos todas as fases da destinação das sobras desde a elaboração, preparação, votação e distribuição. Como foi evidenciado verificamos que em 2006 a cooperativa destinou suas sobras baseando-se em seus objetivos e se atentando ao mercado, no primeiro período destinou-se 20% das sobras aos associados que realizaram depósito a vista; 30% de depósito a prazo e 50 dos juros pagos nas operações de crédito realizadas. No segundo período a cooperativa flexibilizou sua distribuição, sendo que 30% foi destinado aos depósitos a vista, 20% aos depósitos a prazo, 30% aos juros pagos em operações de crédito, 10% de poupança e 10% em contratações de seguro.

Por fim no terceiro período 40% das sobras foram destinadas a associados que realizaram depósitos a vista, 20% de depósito a prazo e 40% juros pagos em operações de crédito realizadas. Desta maneira conclui-se que é muito importante o acompanhamento da gestão por parte do associado. Seguindo neste pensamento entende-se que os objetivos propostos neste estudo foram alcançados.

O presente estudo trouxe uma grande contribuição para todos os envolvidos com o cooperativismo oferecendo uma melhor interpretação das sobras nas cooperativas servindo também como objeto de pesquisa para futuros acadêmicos.

Este estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto abordado, cabendo novas pesquisas ligadas ao cooperativismo de crédito e suas formas de distribuição de sobras.

REFERÊNCIAS

BECHO, Renato Lopes. **Tributação das cooperativas**. 3º Ed. rev., ampl. E atual. – São Paulo: Dialética, 2005.

BRASIL. Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dão outras providencias.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm>. Acesso em 16/06/2009 as 21:07

Cervo, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 5º Edição. Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

Cosif - Portal de contabilidade
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/contabil/cosif.htm>>. Acesso em: 02 maio 2009 as 19:16.

Como elaborar projetos monográficos em contabilidade: teoria e prática/ Ilse Maria Beuren organizadora e colaboradora; colaboradores Andre Andrade Longaray, Fabiano Maury Raupp, Marco Aurelio Batista de Sousa, Romualdo Colauto, Rosimeire Alves de Bona Porton. 3º Ed. – 2 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

Documentos internos utilizados: Folheto das Notas Explicativas do Processo Assemblear 2009 – Sicredi Univales - Juína – MT

FRANKE, Walmor. **Direito das sociedades cooperativas:** direito cooperativo. São Paulo: Saraiva, 1978.

FRANKE, Walmor. **Doutrina e aplicação do Direito Cooperativo**. Porto Alegre, 1983.

FRANCO, Hilário, MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro – produtos e serviços**. 10º edição. Rio de Janeiro: Qualitymark. Ed. 1997

IRION, João Eduardo. **Cooperativismo e economia social**. São Paulo – Editora STS, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. SP: Atlas, 2002

KRUEGER, Guilherme. **Cooperativismo e o novo código civil**. Belo Horizonte, 2003.

KRUEGER, Guilherme Krueger – Coordenador. **Ato Cooperativo e seu adequado tratamento tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004

MEINEN, Enio; DOMINGUES, Jefferson N.; DOMINGUES, Jane A. **Cooperativas de Crédito no Direito Brasileiro**. 1. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

PINHEIRO, Marcos Antonio Henriques. **Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil**. – 5 ed. – Brasília: BCB, 2007.

POLONIO, Wilson A. **Manual das Sociedades Cooperativas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Resolução Conselho Federal de Contabilidade - **CFC nº 1.013 de 21.01.2005** - NBC T 10.8 - IT - 01 - Entidades Cooperativas. <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res1013.htm>, 10 de junho de 2009 as 16:58.

RIS – Regimento interno do SICREDI. Porto Alegre: Área Jurídico normativa – SICREDI Serviços, abr. 2004.

ROSA, Lucilene. 13 anos de Sicredi Univales. **O Catavento. Juína**, v.01, p.02-04, Junho 2006.

ROSA, Lucilene; SANZOVO, Sérgio. Sicredi univales - **15 anos de trabalho, transparência e resultados positivos**. Revista voo regional. Juína, v.17, p.11, Março 2008.

SANTOS, Ariovaldo dos. **Contabilidade das sociedades cooperativas**: aspectos gerais e prestação de contas/ Ariovaldo dos Santos, Fernando Henrique Câmara Gouveia, Patrícia dos Santos Vieira – São Paulo: Atlas 2008.

SCHARDONG, Ademar. **Cooperativa de crédito**: Instrumento de organização econômica da sociedade. Porto Alegre: Riegel, 2003. 128 p.